

Lei nº 178

11 nº 197/78

Estabelece o quadro de funcionários, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A câmara municipal de Mirabela, por seus representantes decreta, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

O quadro geral de funcionários do município, a partir do dia 1º de janeiro de 1979 e os respectivos vencimentos mensais passam a ser os seguintes:

Anexo I

Classificação	nº	Cargos	Nível	Venc. mensais
03.07.021.0		Gabinete e Secretaria		

Anexo I

Classificação	nº	Cargos	Nível	Venc. mensais
03.07.021.0		Gabinete e Secretaria		
	01	assessor Técnico	C-1.	5.016,00
	01	secretário	C-1.	5.016,00
	01	datilógrafo	XIII	3.430,00
	01	motorista	VII	1.650,00
	01	Enc. almoxarifado	X	2.402,40
	01	recepcionista		1.459,92
04.016.96.0	01	Enc. mat. municipal	V	1.518,00
03.08.030.0		Serviço de fazenda e Fiscal.		
	01	Tesoureiro	C-1	5.016,00

	03	coletores	XII	3.168,00
	01	fiscal	I	1.188,00
03.08.031-0		Assistência financeira		
	01	Enc. do SIAR	XIII	3.430,00
03.08.032-0		01.08 Controle e planejamento		
	01	contador	XIII	3.430,00
08.42.188-0		01.04. Educação e cultura		
	01	diretor do ginásio		3.168,00
		professores rurais		877,80
		Secretário do Ginásio		2.310,00
		Coordenadores de ensino		1.712,00
		Serventes		1.459,00
05.22.134-0		05. Serv: do Patrim. e Trib.		
		Telefonia		
	02	telefonistas	I	1.188,00
	01	telefonista (Enc.)	X	2.402,40
10.60.329-0	01	Enc. obras	1X	2.046,00
13.75.448-0		01.06. Saúde, saneamento, Ass. e previdência.		
	01.	Médico		11.748,00
	02	Enfermeiros		1.459,92.
13.76.447-1		saneamento		
	01	Enc. saneamento		2.402,40
	02	Enc. Água		1.459,92.
16.88.534-0		01.07. Serv. mun. de Estradas e rodagens		
	01.	Enc. do S.M.E.R.	XII	3.168,00
	01.	Enc. de transportes	1X	2.046,00
	01	motorista	VIII	1.914,00
	01	tratorista	X	2.402,40

Quadro de vencimentos

Padrão	Vencimentos crH.
I	1.188,00
II	1.320,00
III	1.386,00
IV	1.452,00
V	1.518,00
VI	1.584,00
VII	1.650,00
VIII	1.914,00
IX	2.046,00
X	2.402,00
XI	2.640,00
XII	3.168,00
XIII	3.430,00
XIV	3.880,80
XV	4.257,00
XVI	4.730,00

Art. 2º

A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birabelá, aos 26/09/78.

Presidente:

Secretário: